



Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA E A BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA**, com endereço à Rua Cruz Alta, 001, Barra da Jangada, Jaboatão dos Guararapes /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0022-42, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.863.530/0001-80, com sede na BR-232, s/nº, Lote nº 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, neste ato representado **VICTOR VASCONCELOS PINHO DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 081.477.594-28, doravante denominado **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela **CONTRATADA** de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde, classificados como **Grupo A, B e E**, conforme Resolução **CONAMA 358/2005** e **ANVISA 306/2004** em vigor, que regulamentam o serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A coleta dos resíduos será efetuada no endereço da **CONTRATANTE (UPA BARRA DE JANGADA)**, 03(três) vezes por semana, nos horários e dias definidos pelas partes, preferencialmente por comunicado escrito a ser integrado a este instrumento e, no mínimo, por meio eletrônico com confirmação de recebimento e aceite quanto aos novos horários, sempre buscando a **CONTRATADA** adequar-se à rotina de operação do estabelecimento da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para execução dos serviços serão fornecidas pela **CONTRATADA** bombonas plásticas de polipropileno, em comodato, identificadas com código de barras, que serão colocadas e distribuídas no interior do estabelecimento da **CONTRATANTE** em número necessário ao acondicionamento do resíduo gerado.

PARAGRAFO TERCEIRO - Para o acondicionamento dos resíduos do **Grupo A (A1, A2, A4)** deverão ser utilizados sacos plásticos brancos leitosos; resíduos do **Grupo A3** deverão ser utilizados sacos plásticos vermelhos; para os resíduos do **Grupo B** deverão ser utilizados sacos plásticos laranjas; para os resíduos do **Grupo E**, deverão ser utilizados recipientes de paredes rígidas resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, os quais não serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

PARAGRAFO QUARTO - Os resíduos dos **Grupos A (A1, A2, A4) e E** coletados no estabelecimento da **CONTRATANTE** serão transportados para a Planta de Tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde, situada no Município de Pombos, de propriedade da **CONTRATADA**.

PARAGRAFO QUINTO - Os resíduos dos **Grupos A3 e B**, coletados no estabelecimento da **CONTRATANTE** serão transportados para a Planta de Tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde situada no Município de Pombos (PE).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor do custo unitário por bombona de 200 litros, para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo A, B e E, provenientes da **CONTRATANTE**, de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), devendo cada bombona ter no máximo 25 (vinte e cinco) quilos de resíduos de serviços de saúde, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O acréscimo de bombonas deverá ser realizado através de aditivo mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGENCIA



Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP



O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1.** Possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços, objeto deste contrato.
- 4.1.2.** Obrigar-se a respeitar toda a legislação vigente sobre o meio ambiente e a obedecer às normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho da **CONTRATANTE**, incluindo as de Prevenção de Acidentes do Trabalho, seja quanto ao trabalho em si, ferramentas e respectivos equipamentos.
- 4.1.3.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários aos seus empregados, durante a execução dos trabalhos.
- 4.1.4.** Todo e qualquer empregado da **CONTRATADA**, na função de retirada dos resíduos, deverá se apresentar uniformizado, sendo que no mesmo deve constar de modo visível, o nome da **CONTRATADA**, além de portar o respectivo MTR (Manifesto de Transporte Rodoviário).
- 4.1.5.** Efetuar a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da **CONTRATANTE**, classificados como Grupo A B e E, sendo obrigação da **CONTRATANTE** o gerenciamento prévio de resíduos com segregação dos mesmos, devendo os resíduos segregados na fonte geradora serem armazenados nas bombonas. Não serão coletados resíduos fora das bombonas fornecidas pela **CONTRATADA**.
- 4.1.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;
- 4.1.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 4.1.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.9. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.10. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.11. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.12. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.13. A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.14. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.



4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/UPA BARRA DE JANGADA**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior, principalmente por conta de determinação da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.





CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de fevereiro de 2022.

Maria de Fátima Souza Alencar

Contratante

Instituto Social Das Medianeiras Da Paz- Upa Barra De Jangada
Maria De Fátima Souza Alencar

VICTOR VASCONCELOS PINHO DE MIRANDA:08147759428
Assinado de forma digital por VICTOR VASCONCELOS PINHO DE MIRANDA:08147759428
Dados: 2022.01.24 16:04:52 -03'00'

Contratada

Brascon Gestão Ambiental Ltda
Victor Vasconcelos Pinho De Miranda

Testemunhas

José Guilherme dos S.S.

CPF

434.873.864-29

Elymar Matheus S. de Lacerda

122.217.394-85